



H. S.
S.F.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Denominação

1. A Fundação Renal Portuguesa, adiante designada por Fundação, é uma Fundação de Solidariedade Social, criada por iniciativa de José Manuel Guillade Martins, da Associação dos Doentes Renais do Norte de Portugal e do Prof. José António Colaço Gomes Covas.
2. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas Leis Portuguesas aplicáveis.

Artigo 2.º Âmbito

A Fundação é de âmbito nacional, e na prossecução dos seus fins, pode estabelecer parcerias com quaisquer entidades, ou abrir delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º Duração

A Fundação tem duração ilimitada.

Artigo 4.º Sede

A Fundação tem a sua sede na Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, Edifício Dom Pedro I, 2770-071 Paço d'Arcos.

Artigo 5.º Objeto

A Fundação tem por objeto: atender e dar assistência médica, clínica e humana a pessoas com doenças renais (insuficiência renal crónica), contribuindo, na medida do possível, para assegurar e melhorar o tratamento da sua doença e facilitar as condições que lhes permitam levar uma vida normal, fomentar a investigação científica para a prevenção e cura das enfermidades renais e todas as demais atividades conexas, bem como prevenir e combater o sofrimento humano, em especial o dos doentes com insuficiência renal crónica, quer direta, quer indiretamente, através das instituições ou pela organização e provisão de meios médicos, cirúrgicos e clínicos e pelo tratamento e apoio a doentes, incluindo a construção, manutenção e gestão de hospitais, centros ou clínicas de hemodiálise, com recurso ao seu próprio património humano e material ou de subsídios e doações tanto de entidades públicas como privadas ou de qualquer particular, ou, inclusive de possíveis acordos ou convenções de todo o tipo com organismos privados ou públicos, estatais, regionais ou locais, com sociedades comerciais, Associações, Agrupamentos ou Fundações de qualquer classe.

Artigo 6.º Atividades

1. Para a realização dos seus fins, a Fundação promoverá, sem qualquer limitação:



H. B.
SA.

- a. Criação e desenvolvimento de centros de tratamento de doentes renais crónicos, em Portugal e no estrangeiro, e coordenação das suas atividades;
 - b. Apoio a outras instituições e estabelecimentos médicos cujas atividades sejam similares;
 - c. Adquirir, comprar, providenciar, fornecer, comercializar medicamentos e qualquer produto médico, dispositivos médicos com carácter preventivo, curativo ou de vigilância clínica, tais como aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais afins, destinados à prossecução dos propósitos acima referidos;
 - d. Criar e/ou participar em sociedades, dentro ou fora de Portugal, para a comercialização dos artigos referidos no parágrafo anterior;
 - e. Contratar investigadores, médicos, farmacêuticos, produtores, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e profissionais afins;
 - f. Criar fundos de apoio para a investigação médica científica em hospitais, clínicas ou centros de hemodiálise;
 - g. Apoiar a realização de pesquisa no âmbito do desenvolvimento e da aplicação das novas tecnologias na área nefrológica;
 - h. Realizar e promover cursos de formação profissional, conferências, colóquios, debates, concessão de bolsas de estudo, promover congressos ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização dos fins da Fundação, dentro ou fora das suas instalações;
 - i. Editar ou publicar, sobre qualquer forma, obras ou trabalhos relacionados com nefrologia;
 - j. Patrocinar eventuais edições de índole científica e de informação social de assuntos relacionados com a nefrologia;
 - k. Levar a cabo iniciativas para angariar fundos de apoio social para doentes renais;
 - l. Desenvolver quaisquer outras atividades que se ajustem às finalidades da Fundação.
2. A Fundação, para a realização dos fins e atividades que se propõe, poderá também:
- a. Comprar, arrendar, permutar, contratar ou por qualquer forma adquirir, manter, gerir, desenvolver e dispor de qualquer propriedade independentemente da sua localização;
 - b. Construir, modificar, melhorar, demolir ou manter qualquer edifício destinado a atividades relacionadas com os seus fins;
 - c. Estabelecer, manter, controlar e gerir sucursais da Fundação de modo adequado, e periodicamente determinar a constituição de direitos, privilégios, obrigações e deveres dessas sucursais e quando seja conveniente, dissolvê-las ou modificá-las;
 - d. Vender, gerir, arrendar ou dispor dos bens patrimoniais da Fundação;
 - e. Solicitar, receber e aceitar assistência financeira, doações, subsídios, ofertas, legados, deixas e empréstimos em dinheiro, rendas, heranças e quaisquer outros bens;
 - f. Estabelecer parcerias com instituições congéneres, empresas públicas ou sociedades privadas nacionais ou estrangeiras;
 - g. Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades.
3. A fundação promoverá as ações adequadas que contribuam para a rentabilização do património de que seja titular.
4. A fundação poderá ainda desenvolver, por si só ou em colaboração com terceiros, programas de cooperação internacional e de ajuda a países em vias de desenvolvimento com fins sociais e formativos e em geral com qualquer outro fim relacionado com o objeto da Fundação.
5. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
6. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.



H.
S.
st.

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL

Artigo 7.º Património e Receitas

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos fundadores à Fundação indicados em Relação Anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação ou a ela doados seja a que título for.
2. Constituem receitas da Fundação:
 - a. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b. Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c. Os rendimentos dos serviços prestados e as participações dos utentes ou de outras entidades;
 - d. Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e. Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

Artigo 8.º Uso do Património da Fundação

1. Fundação gere com total autonomia o seu património.
2. As doações e quaisquer outras contribuições podem ser consignadas à prossecução de alguns dos fins da Fundação, se tal resultar expressamente do ato de doação.
3. Os bens e rendimentos da Fundação consideram-se afetos à realização do objeto para o qual a Fundação foi instituída.
4. O produto líquido dos bens integrantes do capital da Fundação será destinado à realização das suas atividades, exceto se o Conselho de Administração considerar mais conveniente acrescentar ao capital.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º Órgãos

São órgãos da Fundação Renal Portuguesa:

1. O Presidente da Fundação;
2. O Conselho de Administração;
3. O Conselho Executivo;
4. O Conselho Fiscal; e
5. O Conselho de Curadores.

SECÇÃO I PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 10.º Presidente da Fundação

1. O Presidente da Fundação, a título vitalício, é o fundador José Manuel Guillade Martins.
2. O Presidente da Fundação designará anualmente o seu sucessor, por carta escrita dirigida ao Conselho de Curadores, carta essa que será válida até receção da carta seguinte.



H:
B:
Gf.

3. Por cessação das funções do Presidente da Fundação, o Conselho de Curadores indicará ao Conselho de Administração o sucessor do Presidente, indicado na carta anual do Presidente da Fundação, conforme número anterior.
4. Por cessação de funções do Presidente da Fundação, os Presidentes seguintes, serão designados em Ata do Conselho de Administração, nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo, por mandatos sucessivos de dez-anos.
5. A partir dos 75-anos de idade, o Presidente da Fundação será submetido anualmente a um exame médico, para atestar a sua capacidade para o exercício da função, o qual terá de ser disponibilizado ao Conselho de Curadores para conhecimento.
6. O Presidente da Fundação aceita e consente expressamente que os seus dados pessoais constantes do exame médico referido no número anterior sejam divulgados aos membros do Conselho de Curadores.
7. O Presidente da Fundação é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.
8. O Presidente da Fundação faz parte, por inerência, do Conselho de Curadores, não podendo ser seu Presidente.
9. O Presidente da Fundação, conjuntamente com o Conselho de Administração, tem a competência de angariar os fundos necessários à prossecução dos fins da Fundação.
10. O Presidente da Fundação pode criar internamente e definir os respetivos regulamentos dos seguintes órgãos:
 - a. Conselho Científico;
 - b. Conselho Clínico e
 - c. Conselho de Ética.

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º Composição

1. O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, todos propostos pelo Presidente da Fundação, sendo seu Presidente o Presidente da Fundação, um Vice-Presidente e um Secretário e Vogais os restantes.
2. O Conselho de Administração, sob proposta do Presidente da Fundação, poderá aumentar o número dos seus membros até ao total de sete membros, devendo, em qualquer ocasião, o seu número ser sempre ímpar.

Artigo 12.º Mandato

1. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo, por proposta do Presidente da Fundação, ser reeleito.
2. Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, serão designados novos membros por proposta do Presidente da Fundação.

Artigo 13.º Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros que integram o Conselho de Administração.



H.
S.
ST.

2. O quórum do Conselho de Administração corresponde à maioria absoluta dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.
3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - b. Exercer todas as outras competências que lhe possam ser delegadas de acordo com a lei e nos termos dos estatutos;
 - c. No caso de exercer as funções de Presidente do Conselho Executivo, assume a representação do mesmo, dirigindo o órgão e as competências que lhe forem delegadas.
4. De todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário do Conselho de Administração em livro próprio e assinada por todos os membros presentes.

Artigo 14.º

Competência

1. Ao Conselho de Administração compete praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Fundação e à gestão do seu património.
2. Compete em especial ao Conselho de Administração:
 - a. Definir as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação;
 - b. Aprovar o orçamento e o plano de atividades anual da Fundação, que lhe foram remetidos pelo Conselho Executivo;
 - c. Contrair empréstimos e conceder garantias de acordo com as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação e o plano de atividades anual da Fundação;
 - d. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, sem prejuízo dos limites estabelecidos por Lei ou ato de doação, de acordo com as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação e o plano de atividades anual da Fundação;
 - e. Administrar e dispor do património da Fundação de acordo com as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação e o plano de atividades anual da Fundação.
3. Compete ao Conselho de Administração promover alterações dos Estatutos, bem como aprovar propostas de fusão ou extinção da Fundação, nos termos legais.

SECÇÃO III CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 15.º

Composição

1. O Conselho Executivo é composto por três membros, propostos pelo Presidente da Fundação e nomeados pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho Executivo pode ser presidido pelo Presidente da Fundação, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Mandato

O mandato do Conselho Executivo é de quatro anos, podendo, por proposta do Presidente da Fundação, ser reeleito.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros que integram o conselho executivo.
2. O quórum do Conselho Executivo corresponde à maioria absoluta dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
3. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
 - a. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, dirigindo os respetivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;
 - b. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam da solução urgente, devendo estes últimos ser ratificados pelo Conselho Executivo, na primeira reunião seguinte;
 - c. Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - d. Exercer todas as outras competências que lhe possam ser delegadas de acordo com a lei e nos termos dos Estatutos.

Artigo 18.º

Competência

1. Ao Conselho Executivo compete praticar todos os atos necessários à gestão corrente da Fundação.
2. Compete em especial ao Conselho Executivo:
 - a. Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos e prosseguindo a realização dos fins da Fundação;
 - b. Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a Lei, os Estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
 - d. Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deva pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente e os restantes vogais.
2. O Conselho Fiscal deve ter preferencialmente um Jurista e um Técnico de Contas entre os seus membros.
3. O Técnico de Contas nunca pode ser Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:



[Handwritten signatures and initials]

1. Verificar se a administração da Fundação cumpre a Lei e os Estatutos.
2. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte.
3. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada; a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação.
4. Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação.
5. Elaborar um Relatório Anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir Parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Executivo ao Conselho de Administração e sobre o Orçamento.
6. Dar Parecer sobre qualquer Proposta de Alteração dos Estatutos.
7. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, mas sem direito a voto.
8. Solicitar ao Conselho Executivo ou ao Conselho de Administração quaisquer elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições; bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão; de determinados assuntos cuja importância o justifique.
9. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deve proceder em qualquer época do ano aos atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções.
2. O Conselho Fiscal dará conhecimento de quaisquer factos que apurar como irregulares ao Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente.

SECÇÃO V CONSELHO DE CURADORES

Artigo 23.º

Composição

1. O Conselho de Curadores é constituído por:
 - a. Presidente do Conselho de Curadores;
 - b. Por quatro a oito vogais.
 - c. Têm assento por inerência no Conselho de Curadores, com direito a voto, o Presidente da Fundação e o Presidente da Associação de Doentes Renais de Portugal.
2. O Conselho de Curadores será sempre composto por um número ímpar de membros, no mínimo sete e no máximo onze.

Artigo 24.º

Mandato

O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, podendo ser reeleito sob proposta do Presidente da Fundação e nomeação do Conselho de Administração.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 25.º

Designação

1. O Presidente da Fundação propõe as personalidades que integrarão o Conselho de Curadores; sendo eleitos se não obtiverem mais de três votos contra no respetivo Conselho.
2. Os membros do Conselho de Curadores são designados por quatro anos, podendo ser reeleitos.
3. A reeleição dos membros do Conselho de Curadores obedece às regras expressas no número um deste artigo.

Artigo 26.º

Presidente do Conselho de Curadores

1. O Presidente do Conselho de Curadores é eleito pelos seus membros, sob proposta do Presidente da Fundação.
2. O Presidente do Conselho de Curadores exerce o mandato por quatro anos, podendo ser reeleito sob proposta do Presidente da Fundação.
3. O Presidente do Conselho de Curadores, anualmente, informará, o Conselho de Curadores e os demais órgãos, do nome do sucessor designado pelo Presidente da Fundação para o exercício deste cargo.

Artigo 27.º

Competência do Presidente do Conselho de Curadores

Compete ao Presidente do Conselho de Curadores convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores.

Artigo 28.º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

1. Eleger o Presidente do Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente da Fundação;
2. Dar Parecer sobre as políticas de investimento da Fundação definidas pelo Conselho de Administração;
3. Dar Parecer sobre o Orçamento e Plano de Atividade Anual;
4. Dar Parecer sobre a proposta do Conselho de Administração quanto às linhas gerais de distribuição e aplicação dos fundos disponíveis destinados a obras sociais e de apoio à investigação científica;
5. Dar Parecer sobre as Propostas de Alteração dos Estatutos;
6. Emitir Parecer sobre qualquer matéria para que seja solicitado pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho de Administração;
7. Elaborar a “Carta de Princípios da Fundação” e atualizá-la quando tal se justificar;
8. O Conselho de Curadores pode dirigir ao Conselho de Administração e ao Conselho Executivo recomendações não vinculativas, de cujo regulamento é apresentado um relatório fundamentado;

Artigo 29.º

Funcionamento

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou pelo Presidente da Fundação.
2. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos Curadores presentes.
3. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes.



Artigo 30.º **Destituição**

1. Quando se verificar a prática reiterada, por algum membro do Conselho de Curadores, de atos prejudiciais aos interesses da Fundação, o Presidente da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração, pode pedir ao próprio Conselho de Curadores a destituição de membros deste órgão, aplicando-se neste caso as regras que regulam os processos de jurisdição voluntária.
2. Destituídos os membros do Conselho de Curadores e deixando o órgão de reunir quórum, será designado novo Conselho pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no artigo 25.º destes Estatutos.
3. Se a causa da destituição for imputável apenas a algum ou alguns dos Curadores, a destituição será restrita a este ou a estes.
4. O Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente da Fundação, deliberará conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 25.º sobre o preenchimento das suas vagas por demissão ou destituição dos seus membros de acordo com o artigo anterior.
5. Não pode voltar a ser designado como membro do Conselho de Curadores quem, no exercício de tal cargo, tenha sido destituído por ter sido declarado responsável por irregularidades cometidas.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31.º **Vinculação da Fundação**

A Fundação vincula-se:

1. Pela assinatura do Presidente da Fundação, que é simultaneamente Presidente do Conselho de Administração.
2. Pela assinatura conjunta do Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração.
3. Pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo, por delegação de poderes do Presidente Fundação.
4. Pela assinatura de um mandatário constituído por procuração com poderes especiais para o ato.

Artigo 32.º **Alienação de bens da Fundação**

Os atos de alienação de bens imóveis só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adotada por maioria absoluta de todos os seus membros, em reunião extraordinária convocada para esse fim e após cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis.

Artigo 33.º **Remunerações**

1. Cabe ao Conselho de Administração definir a política salarial para todos os colaboradores com atividade na Fundação.
2. Compete ao Conselho Executivo fixar quaisquer contribuições e/ou apoio económico a organizações de apoio social aos IRC (Insuficientes Renais Crónicos), dentro dos princípios fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 34.º

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and smaller initials below it.



Voto de Qualidade

Nas deliberações dos órgãos sociais, o respectivo Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

35.º

Impedimentos.

Os titulares dos órgãos sociais não podem participar na votação sobre assuntos que, direta ou indiretamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 36.º

Modificação de Estatutos

Qualquer proposta de alteração dos presentes estatutos só pode ser submetida à autoridade competente para o reconhecimento depois de aprovada por deliberação com o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 37.º

Fusão e Extinção

1. Por iniciativa do Conselho de Administração ou do Presidente da Fundação, o Conselho de Administração pode deliberar sobre propostas de fusão ou de extinção da Fundação, a apresentar à entidade competente para o reconhecimento, definindo, quando for caso disso, o destino dos seus bens nos termos da lei.
2. A convocatória para a reunião onde a proposta for deliberada deverá ser efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração por carta registada com aviso de receção, com um mínimo de trinta dias de antecedência da data da reunião, nela devendo constar o motivo da reunião.
3. A proposta de declaração de extinção da Fundação tem de ser aprovada por maioria qualificada de 75% dos votos dos membros presentes.

for M. Quillade

for Rui Manuel Furtado